

TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO (“TGC”)

IMPORTANTE: Estes Termos Gerais de Contratação (“TGC”) são entre Serasa S. A. (“SERASA”), com endereços na Alameda dos Quinimuras nº 187, Planalto Paulista, em São Paulo/SP, CEP 04068-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80 e na Avenida Doutor Heitor José Reali, 360, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, São Carlos/SP, CEP 13571-385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0093-06 e a Fornecedora (“CONTRATADA”) de bens e/ou serviços que declarou e concordou com estes TGC vinculado ao Pedido de Compras, emitido pela SERASA à CONTRATADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TGC, as Partes estabelecem que as expressões abaixo indicadas terão os seguintes significados:

1.1. “Afilhada” significa qualquer entidade, que agora ou no futuro, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para os fins do parágrafo anterior, “controle” significa a propriedade ou poder de dirigir a administração, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos títulos com direito a voto, de títulos de patrimônio ou de participação acionária.

1.2. “Anexo(s)” significa(m) o(s) documento(s) que conté(m): (i) os preços e formas de pagamento aplicáveis a este TGC; (ii) a descrição técnica, qualitativa ou quantitativa dos **Serviços** e/ou dos **Bens**; (iii) a descrição dos níveis de serviços aplicáveis a este TGC e procedimentos de controle de qualidade da prestação dos **Serviços**; (iv) descrição de fluxos que serão aplicáveis durante o prazo de **Vigência**; (v) *script* de qualquer natureza; (vi) penalidades específicas aplicáveis no âmbito deste TGC; e/ou, (vii) políticas, regulamentos internos e valores da **SERASA**.

1.3. “Bens” podem significar os **Produtos**, **Hardware**, **Software**, **Materiais da Contratada** e/ou quaisquer outros itens ou materiais fornecidos ou licenciados pela **CONTRATADA** à **SERASA**.

1.4. “Código Incapacitante” significa qualquer vírus, *worm*, *trap door*, *back door*, cronômetro, contador ou outro que limite a rotina, instrução ou *design*, que seja concebido para apagar dados ou programação ou, de outro modo, fazer com que qualquer **Produto** ou **Software** se torne inoperável ou incapaz de ser usado da maneira completa para a qual ele foi concebido e criado.

1.5. “Contrato de Implementação Local” acordo entre as Partes para implementação dos **Serviços** e fornecimento dos **Bens** em seu país de origem.

1.6. “Data Efetiva” significa a data de assinatura deste TGC, indicada no final deste instrumento.

1.7. “Dados Pessoais” deverão ter o significado especificado nas **Leis de Proteção de Dados** vigentes no Brasil e aplicáveis a este TGC.

1.8. “Dados da SERASA” significam quaisquer arquivos, trabalhos, materiais, informação, dados ou outro conteúdo, em qualquer formato, que seja fornecido ou disponibilizado por, ou em nome da **SERASA**, de suas **Afilhadas** ou de seu **Pessoal**. Também se aplicam a todo e qualquer produto, cópia, reprodução, melhoria, modificação, adaptação, tradução, *logs* e outros trabalhos derivados ou baseados em, ou resultantes de, ou de outro modo, que usem qualquer um dos **Dados da SERASA**. Para evitar dúvidas, os **Dados da SERASA** incluem todos e quaisquer dados pertencentes à **SERASA**, mesmo que não incluam qualquer componente dos **Serviços**, do material ou dos **Bens** fornecidos. Significam também qualquer dado pessoal de seus clientes (pessoa jurídica ou física), de seus empregados e/ou da própria companhia, fornecido por, ou em nome da **SERASA** para a **CONTRATADA** ou acessados pela **CONTRATADA** em conexão com este TGC.

1.9. “Direitos de Propriedade Intelectual” inclui todos os direitos aplicáveis as **Partes** ou suas **Afilhadas**, referentes à propriedade intelectual, industrial ou direitos autorais, incluindo, mas não se limitando, a direitos autorais, direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as

outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela **Parte** ou por suas **Afilhadas**, em qualquer País, independentemente de registro.

1.10. “Documentação” significa qualquer documentação, em qualquer formato, incluindo quaisquer relatórios, registros, *designs*, escritos, tabelas, gráficos, especificações, requisitos, casos de teste, manuais de usuário, guias do usuário, manuais de operação, materiais de treinamento, instruções, cópias heliográficas, divulgações de invenção, padrões, fluxogramas, listas de peças de equipamento, desenhos ou planos.

1.11. “Entregáveis” significam todo **Software** (incluindo código-fonte), materiais de programação de **Software**, materiais, produto de trabalho, processos, métodos, procedimentos, relatórios, documentação, documentos de requisitos (incluindo dados técnicos recentemente criados e não técnicos inseridos no presente), especificações, *designs*, fluxogramas, notas, esboços, e quaisquer outros produtos de trabalho e de propriedade intelectual, bem como todas as versões intermediárias e parciais de quaisquer dos anteriores, que sejam desenvolvidos, elaborados, concebidos, originados, preparados ou, de outro modo, criados pela **CONTRATADA** ou pelo **Pessoal** da **CONTRATADA**, em conexão com este TGC, como parte de um **Suplemento**, de um **Descritivo de Serviços** e/ou de um **Pedido de Compra**.

1.12. “Hardware” significam todos os **Bens** de telecomunicações, eletrônicos, de informática, de *network*, equipamentos de escritório, de instalações, de maquinário e de ferramentas. **Hardware** inclui qualquer **Documentação** fornecida com ou relativa ao **Hardware** aplicável.

1.13. “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação, sob qualquer forma: (a) marcada como confidencial, restrita ou proprietária por uma das **Partes** e/ou de suas **Afilhadas**; (b) dada a natureza da informação ou das circunstâncias que envolvam a sua divulgação, seria entendido como confidencial mesmo que a informação seja divulgada oralmente, ou revelada ou aprendida por observação geral. A **CONTRATADA** concorda que o TGC, seus **Anexos** e todos os **Dados da SERASA** recebidos pela **CONTRATADA** em conexão com, ou no curso da execução dos **Serviços** e/ou da entrega dos **Bens**, são as **Informações Confidenciais da SERASA**.

1.14. “Lei Anticorrupção” significam todas as leis vigentes e aplicáveis a este TGC, relacionadas ao antissuborno e à anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei de Anticorrupção vigente no Brasil.

1.15. “Leis de Proteção de Dados Pessoais” significa toda legislação de privacidade e de proteção de dados promulgada e vigente no Brasil, e em quaisquer outros territórios aplicáveis nos quais os **Serviços** são prestados e qualquer outra legislação que possa ser subordinada.

1.16. “Materiais” significam **Softwares**, fórmulas, algoritmos, metodologias, processos, procedimentos, *designs*, materiais, tecnologia, ferramentas e **Hardwares**, juntamente com todos os **Direitos de Propriedade Intelectual** pertinentes a quaisquer um dos anteriores.

1.17. “Materiais da CONTRATADA” significam todos os materiais que são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, ou que são fornecidos ou usados pela **CONTRATADA** em conexão com este TGC, bem como com todas as adições, modificações, substituições, atualizações e/ou aprimoramentos destes e, ainda, com todos os **Serviços** e trabalhos derivados destes.

1.18. “Materiais da SERASA” significam todos os materiais que são exclusivos da **SERASA** (ou de suas licenciadas terceiras) e que sejam fornecidos pela **SERASA** em conexão com este TGC, todos os seus **Anexo(s)**, **Suplemento(s)**, adições, modificações, substituições, atualizações e/ou aprimoramentos, bem como todos os trabalhos derivados destes. Sem prejuízo, os **Materiais da SERASA** também podem ser **Informações Confidenciais** e/ou **Dados da SERASA**.

1.19. “Descritivo de Serviços” significa um documento transacional, mutuamente acordado e assinado de acordo com este TGC, figurando de um lado a **SERASA** e/ou uma de suas **Afilhadas** e, de outro lado, a **CONTRATADA**, descrevendo os **Serviços** e os **Bens** a serem fornecidos pela **CONTRATADA** à **SERASA** e/ou sua **Afilhada**, se aplicável.

1.20. “Parte Receptora” é a parte que toma conhecimento ou tem acesso à **Informação Confidencial** da outra **Parte**.

1.21. “**Parte Reveladora**” é a parte que revelar ou dar acesso à **Informação Confidencial** a outra **Parte**.

1.22. “**Pedido de Compra**” significa um documento transacional que é emitido pela **SERASA** ou por qualquer uma de suas **Afiladas**, descrevendo os **Serviços, Produtos e/ou Bens**, seus respectivos preços e os níveis dos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**.

1.23. “**Pessoal**” significa e inclui todos os diretores, administradores, colaboradores, representantes, agentes, auditores, consultores e subcontratados de uma **Parte** e de suas **Afiladas**.

1.24. “**Perdas**” significam todos os acordos judiciais ou extrajudiciais, julgamentos, concessões, multas, penalidades, juros, passivos, prejuízos, custos, danos, sanções e despesas (incluindo honorários advocatícios, outras taxas profissionais, reembolsos e custos judiciais).

1.25. “**Políticas da SERASA**” significam políticas, procedimentos e normas da **SERASA** com relação à: (a) segurança, saúde, pessoal, profissional e conduta ética; (b) Internet, segurança e/ou outros padrões, políticas, práticas, processos, procedimentos e controles aplicáveis da **SERASA**. Sem prejuízo, o “Código de Conduta” indicado na Cláusula 2.1.16 deste **TGC** deverá ser considerado como **Políticas da SERASA**.

1.26. “**Produtos**” significam quaisquer produtos tangíveis, itens e materiais com exceção de **Hardware**.

1.27. “**Tratamento**” significa qualquer operação ou conjunto de operações que são realizadas sobre dados ou informações (incluindo **Dados da SERASA e/ou Dados Pessoais**), sejam ou não por meios automáticos, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, divulgação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição.

1.28. “**Serviços**” significam quaisquer serviços profissionais, incluindo serviços de consultoria, de desenvolvimento, serviços de *cloud*, serviços de suporte, de manutenção ou outros serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** para a **SERASA**. Os **Serviços** incluem entregáveis, se aplicável. Sem prejuízo, referem-se por **Serviços** também as disposições contidas nos termos do **Suplemento de Software, Suplemento de Serviços de Cloud, Suplemento de Aquisição de Hardware** e serviços de instalação e suporte etc.

1.29. “**Software**” significam todos os programas de aplicativos, software de sistema operacional, idiomas de software de computador, utilitários e programas de computador, bem como todas as modificações, reposições, atualizações, aprimoramentos, documentação, materiais e mídia relativos a estes. **Software** inclui também qualquer **Documentação** fornecida com ou relacionada ao **Software** aplicável.

1.30. “**Subcontratado**” significa um terceiro ou uma **Afilada** da **CONTRATADA**, que execute **Serviços**, forneça um **Produto e/ou Bens**, no todo ou em parte, em nome da **CONTRATADA**, e sob sua responsabilidade.

1.31. “**Suplemento(s)**” significam os termos e as condições específicas de contratação, que podem divergir de algumas disposições deste **TGC** ou podem ser, ainda, uma adição a este **TGC**, especialmente aplicável para a prestação de **Serviços e/ou** para o fornecimento de **Serviços e de Bens** pela **CONTRATADA** à **SERASA**.

1.32. “**Termo de Alteração do TGC**” documento que passará a integrar este **TGC** caso as **Partes** o alterem.

1.33. “**TGC**” significam estes termos e condições gerais de contratação, seu (s) **Suplemento (s)** e **Descritivo de Serviço** aplicáveis, bem como qualquer outro documento que seja incorporado no presente ou a este por referência.

1. OBJETO

1.1. Estes Termos e Condições Gerais de Contratação (“**TGC**”) complementam os termos e condições comerciais e técnicos específicos previstos no **Pedido de Compras e/ou** nos **Anexo (s)** enviado (s) pela **SERASA**” e aceitas pela **CONTRATADA**.

1.2. O presente documento integra o **Pedido de Compras** e o (s) **Anexo (s)**. A **CONTRATADA** manifesta expressamente sua concordância com este documento quando da aceitação do **Pedido de Compras**, por quaisquer meios. A ausência de manifestação expressa e contrária da **CONTRATADA** acerca deste instrumento e do **Pedido de Compras** no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento ou da emissão de nota fiscal, será considerada, pela

SERASA, aceitação e anuência integral aos **TGC e/ou Pedido de Compras**.

1.3. Estes **TGC** vigorarão conforme a data efetiva do **Pedido de Compras** acordado entre as partes. Em caso de conflito entre as disposições deste instrumento e aquelas previstas no **Pedido de Compras e/ou** nos **Anexos**, prevalecerão as disposições destes **TGC**, sobre as disposições contidas nestes últimos, exceto no que tange as disposições técnicas e comerciais prevista no **Pedido de Compras**.

1.4. Na omissão de disposições contidas no (s) e/ou nos **Anexos** prevalecerão as constantes destes **TGC**.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por força destes **TGC** a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços objeto deste **TGC** dentro dos prazos, dos parâmetros e das rotinas estabelecidos pela **SERASA**, com a observância dos preceitos ético-profissionais e das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação pertinente;

2.1.2. Reparar, corrigir, desfazer, remover ou substituir, às suas expensas, os **Serviços, Produtos e/ou Bens** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive os resultantes da prestação de serviços ora contratados, sanando-os nos prazos estabelecidos pelas partes ou em consonância com o nível de serviço acordado;

2.1.3. Designar profissionais experientes e qualificados de seu quadro permanente, contratados conforme os termos da legislação trabalhista vigente, mantendo-os conscientes do cuidado, do zelo e da eficiência necessários à execução dos serviços;

2.1.4. Encaminhar à **SERASA** quaisquer correspondências, dirigidas a ela ou que possam ser de seu interesse.

2.1.5. Identificar o(s) empregado(s) destacado(s) para a execução dos **Serviços** ora contratados, comunicando a **SERASA** previamente e por escrito sobre qualquer substituição. Ficando reservado o direito da **SERASA** de requerer a substituição do pessoal utilizado para a prestação de **Serviços** realizados em suas dependências.

2.1.6. Apresentar à **SERASA**, quando solicitada, exclusivamente se aplicável aos serviços prestados, cópia dos documentos comprobatórios da implementação dos procedimentos devidamente atualizados, elaborados com estrita observância dos termos constantes das Normas Reguladoras relativas ao: (a) Programa da Comissão de Prevenção de Acidentes - CIPA, objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho - NR-5; (b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO/NR7; (c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-NR-9; (d) Programas descritos nas demais Normas Reguladoras vigentes;

2.1.7. Comunicar à **SERASA** tão logo, quando ocorrerem a mudança de localização de seu estabelecimento, a alteração no seu quadro de sócios, bem como a fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação da sociedade;

2.1.8. Não utilizar o nome ou a marca da **SERASA** e, bem assim, não fazer publicidade ou *marketing* associando a prestação de seus serviços a ela, salvo mediante expressa autorização da **SERASA**, a qual jamais será presumida;

2.1.9. Cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) no(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou** no(s) **Anexo(s)** para a conclusão dos **Serviços**, fornecimento dos **Produtos e/ou** dos **Bens**.

2.1.10. Permanecer responsável por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e socioambientais, para assegurar a solução de fatos danosos a que der causa, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto(s) este **TGC**, seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compra e/ou Anexo(s)**;

2.1.11. Respeitar as políticas de segurança e as normas administrativas da **SERASA**, respondendo pelo seu descumprimento, inclusive por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados;

2.1.12. Não subcontratar pessoas naturais ou jurídicas, total ou parcialmente, para a realização dos serviços objeto deste TGC, sem a prévia e expressa autorização da SERASA, a qual jamais será presumida: (a) A autorização prevista nesta alínea, deverá ser solicitada, pela CONTRATADA à SERASA: (i) Modelo de Notificação (disponível em): www.experian.com/assets/procurement-documents/brazil-sub-contractor-approval.pdf, deverá ser encaminhado para a SERASA, corretamente preenchido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das atividades pela Subcontratada; (ii) Caso a CONTRATADA seja autorizada pela SERASA a subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste TGC, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos Serviços perante a SERASA, assumindo responsabilidade integral pelo ressarcimento de eventuais Perdas causadas à SERASA, aos seus dirigentes, empregados, prepostos, clientes ou a terceiros, durante todo o período abrangido pela prestação de serviços ora avençada, sejam estas Perdas originadas pela CONTRATADA ou pela Subcontratada;

2.1.13. Não realizar ou permitir que se faça a emissão de quaisquer títulos de crédito destinados à cobrança, à faturação, ao desconto bancário e/ou a qualquer forma de cessão de crédito, sem a aceitação prévia e expressa da SERASA, a qual jamais será presumida: (a) ocorrendo a emissão indevida de quaisquer títulos de crédito, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata baixa e/ou o seu respectivo resgate, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes;

2.1.14. Declarar, neste ato, que a celebração deste TGC não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos Serviços ora contratados salvo se as Partes disporem de forma diferente e expressa em seu(s) Anexo(s);

2.1.15. Seguir e respeitar as normas e as regras de responsabilidade social baseadas em convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em outras convenções das Nações Unidas (ONU), tal como, mas sem se limitar, a norma *Social Accountability International's SA8000*, que servirá como um princípio orientador na ausência de regulamentos locais que versem sobre o mesmo tema;

2.1.16. Aceitar e se comprometer a obedecer, durante toda a vigência deste TGC e de seu(s) Anexo(s), o disposto nos documentos abaixo indicados, os quais estão disponíveis para leitura obrigatória no endereço: <https://www.experian.com/corporate/suppliers.html>, quais sejam: (a) "Código de Conduta Serasa Experian"; (b) "Termo de Responsabilidade Corporativa e da Prática de Compliance" (Anexo I); (c) "Requisitos de Segurança e Plataforma de Transferência de Arquivos (este último se aplicável será disponibilizado)" (Anexo II); (d) "Modelo de Notificação para Subcontratação" (Anexo III);

2.1.17. Dada à obrigatoriedade da consulta e leitura dos documentos elencados na subcláusula 2.1.16, assumir nesta data, que não poderá alegar desconhecimento do seu conteúdo como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.

2.2. Fornecimento. No que se refere ao fornecimento de Produtos e Bens, a CONTRATADA se obriga a: (a) fornecê-los em conformidade com as especificações contidas neste TGC, no(s) seu(s) Suplemento(s), no Descritivo de Serviços e/ou Pedido de Compra; (b) entregá-los no local e dentro do prazo estabelecido pelas Partes, devendo estar devidamente embalados, envolvidos e/ou revestidos de modo a protegê-los contra os riscos de transporte, armazenamento e/ou exposição e, ainda, deverão estar devidamente rotulados, de maneira a possibilitar a sua identificação sem a necessidade de abertura da embalagem que os reveste; (c) arcar com todos os custos e ônus decorrentes do transporte e seu respectivo seguro, bem como da embalagem e de quaisquer encargos relacionados à sua entrega no local designado, inclusive, caso a entrega tenha sido rejeitada devido a não conformidade com as especificações estabelecidas pelas Partes, a CONTRATADA realizará a sua substituição, sem qualquer ônus adicional à SERASA; (c.1) qualquer dano ocorrido durante o respectivo transporte, não importando a causa, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou

força maior; (d) a rastrear a sua efetiva entrega no local designado, devendo obter a assinatura de um empregado da SERASA confirmando o seu recebimento; (d.1) após o recebimento, a SERASA terá o direito de realizar os testes de aceitação no prazo estabelecido pelas Partes, se aplicável, sendo certo que os Bens não serão considerados aceitos até a conclusão, pela SERASA, dos referidos testes de aceitação;

2.2.1. Caso os Bens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações deste TGC, de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços e/ou Pedido de Compra, a SERASA poderá rejeitá-los, notificando a CONTRATADA para retirá-los e ao seu exclusivo critério a CONTRATADA deverá: (a) substituí-los em prazo a ser definido pelas Partes e formalizado por meio de instrumento específico, arcando com todos os custos para a sua retirada; ou, (b) rescindir este TGC, imediatamente e de pleno direito, hipótese em que a SERASA ficará desobrigada de realizar qualquer pagamento pelos Bens, ficando a CONTRATADA obrigada a devolução de todo e qualquer valor pago adiantadamente pela SERASA, sem prejuízo da aplicação de Perdas, se for o caso.

2.2.2. A CONTRATADA fornecerá à SERASA de forma gratuita, salvo se houver disposição em contrário previamente acordada pelas Partes, toda a assistência técnica e/ou informações necessárias para a realização dos testes de aceitação estabelecidos na subcláusula 2.3.

2.2.3. Os prazos para a realização dos testes de aceitação serão definidos pelas Partes.

2.3.4. Qualquer pagamento eventualmente efetuado pela SERASA à CONTRATADA não implicará em qualquer aceitação, ainda que tácita, dos Bens fornecidos.

2.2.5. A CONTRATADA emitirá a garantia dos Bens fornecidos, relativamente a vícios e/ou a defeitos de qualquer natureza que impossibilitem ou inviabilizem a sua plena fruição, sanando-os nos prazos ajustados entre as Partes, seja corrigindo ou substituindo-os, conforme critério exclusivo da SERASA ou conforme acordado pelas Partes.

3. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

3.1. Informação Confidencial. Salvo disposição expressa em contrário, as Partes concordam em manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais, sejam elas verbais ou escritas, a que venham a ter acesso em razão das atividades ora contratadas.

3.1.1. A referida obrigação vigorará durante a execução dos Serviços contratados e permanecerá vigente por prazo indeterminado ou prazo eventualmente acordado entre as Partes. O descumprimento do disposto nesta cláusula responsabilizará a Parte divulgadora, quer por si, quer por parte de seus empregados, representantes e/ou subcontratadas, civil e criminalmente pelos danos causados.

3.2. Entende-se por Informações Confidenciais, não se limitando ao rol a seguir descrito, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, dentre outras, todas, sejam verbais ou escritas, em qualquer suporte, que estejam ou não ligadas diretamente ou indiretamente ao objeto deste TGC e/ou de seu(s) Anexo(s), a que, por qualquer motivo, a SERASA e/ou suas Afiliadas venham a disponibilizar ou dar conhecimento à Parte Receptora aos seus empregados e/ou prepostos ou, ainda, às Afiliadas ou Subcontratadas desta.

3.2.1. Inclui todos os direitos decorrentes da legislação em vigor no país da Parte ou de sua Afiliada, referentes à propriedade intelectual, industrial ou a direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela Parte ou suas Afiliadas, em qualquer país.

3.3. Caso a **Parte Receptora** seja obrigada pela legislação ou por ordem judicial a divulgar **Informações Confidenciais** da **Parte Reveladora**, deverá notificá-la imediatamente, caso seja permitida por lei tal notificação, e se limitará a divulgar estritamente o que lhe foi solicitado.

3.4. A **SERASA** reserva-se o direito de solicitar à realização de verificações de antecedentes do **Pessoal** da **CONTRATADA**. Tais verificações, sejam de antecedentes criminais ou históricos profissionais serão realizadas estritamente conforme permitido por lei e delimitado pela jurisprudência, e serão exigidas exclusivamente quando relacionadas aos **Serviços**, em situações em que o **Pessoal** da **CONTRATADA** tiver acesso a **Informações Confidenciais**.

3.5. **Devolução/ Destruição de Informação Confidencial:** Em caso de: (a) término deste **TGC**, de seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços** ou **Pedido de Compras**; (b) da conclusão dos **Serviços** ou fornecimento dos **Bens**; (c) mediante solicitação expressa da **Parte Reveladora**; a **Parte Receptora** deverá devolver ou destruir, toda a **Informação Confidencial** da **Parte Reveladora** (incluindo toda a **Documentação** em qualquer meio que contenha ou inclua tal **Informação Confidencial**), todas as cópias, sumários, resumos e/ou outras declarações de **Informação Confidencial** que de qualquer forma estejam em sua custódia, posse ou controle.

3.5.1. A qualquer tempo, mediante requisição da **Parte Reveladora**, a **Parte Receptora** deverá entregar uma confirmação de conformidade com os requisitos desta cláusula dispondo sobre a devolução/destruição da **Informação Confidencial**.

3.5.2. A **Parte Receptora** deverá cumprir os requisitos da subcláusula 3.5.1, o mais prontamente possível, e considerar o prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido da **Parte Reveladora**, salvo se de outro modo acordado entre as **Partes**, por escrito.

3.5.3. Não obstante ao disposto neste contrato, a **SERASA** pode manter cópias ou *backups* de sistemas de computador que contenham **Informação Confidencial** da **CONTRATADA**, caso estejam de acordo com o objeto deste **TGC** e em conformidade com as leis aplicáveis ou, ainda, para o exercício dos direitos da **SERASA**. Neste caso, a **SERASA** continuará a tratar tais materiais como **Informação Confidencial**, de acordo com os termos deste **TGC**, pelo tempo que permanecerem em sua custódia, posse ou controle.

3.6. **Proteção de Dados.** Cada uma das **Partes** se compromete a, em consonância com este **TGC**, cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis às **Leis Proteção de Dados Pessoais**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá, além das obrigações descritas nesta cláusula e sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste **TGC**: (a) informar à **SERASA** sobre todos os detalhes de tratamento de **Dados Pessoais** e somente tratará tais **Dados Pessoais** de acordo com os termos estabelecidos pelas **Partes** em documento específico denominado **Suplemento**;

(b) declarar e garantir que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos **Dados Pessoais**, seja com a **SERASA** ou com terceiro; e

(c) informar à **SERASA** hipótese legal que autoriza o tratamento e a finalidade de uso dos **Dados Pessoais**.

3.7.1. A **CONTRATADA** declara que, solicitará autorização expressa da **SERASA** para que realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos, acessados ou compartilhados em razão deste **T&CGC**, para empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA** ou prestadores de serviços contratados por esta.

3.7.2. A **CONTRATADA** deverá manter registro escrito das seguintes informações:

a) registro de todas as atividades de tratamento que prática;

b) registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da **Lei Geral de Proteção de Dados**, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias.

3.8. A **CONTRATADA** garante possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os **Dados Pessoais** contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

3.9. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de **Dados Pessoais**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

3.10. A **CONTRATADA** deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica feita pela **SERASA**, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste **TGC**, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

3.11. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à **SERASA**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATANTE**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

3.12. Caso a **CONTRATADA** subcontrate um fornecedor que trate **Dados Pessoais** e que esteja relacionado a este **TGC**, a **CONTRATADA** deverá:

(a) garantir que o **Subcontratado** obedeça às mesmas condições estabelecidas neste **TGC**;

(b) declarar que seu contrato com o **Subcontratado** contenha as mesmas obrigações e restrições de proteção de **Dados Pessoais** deste **TGC**, e;

(c) permanecer responsável integralmente por todos os atos e/ou omissões cometidos pelo **Subcontratado** relacionados a este **TGC**.

3.13. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **SERASA** ou a terceiros.

4. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; USO DE MATERIAIS DA SERASA

4.1. As **Partes** reconhecem que todos os projetos, descobertas, criações, trabalhos, instrumentos, modelos, trabalhos em andamento, serviços prestados, invenções, patentes, produtos, programas de computador, procedimentos, melhorias, desenvolvimentos, desenhos, notas, documentos, informações e materiais feitos, concebidos ou desenvolvidos, incluindo, sem limitação, direitos associados de propriedade intelectual e know-how, isoladamente ou juntamente com terceiros será e permanecerá de propriedade exclusiva da Parte detentora do direito.

4.1.1. Este **TGC**, seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços**, **Pedido de Compras** e/ou **Anexos** por si só, não outorgam às **Partes** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **Parte**, salvo se expressamente disposto de forma contrária pelas **Partes** a fim de atender um escopo específico.

4.2. **Cessão.** Sem prejuízo do exposto na cláusula 4.1., e mediante acordo entre as Partes, caso o escopo dos **Serviços** envolva a transferência total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual, seja por meio de licenciamento, concessão, cessão, etc., a **CONTRATADA** deverá:

(a) reconhecer que todos os projetos, descobertas, criações, trabalhos, instrumentos, modelos, trabalhos em andamento, serviços

prestados, invenções, patenteáveis ou não, produtos, programas de computador, procedimentos, melhorias, desenvolvimentos, desenhos, notas, documentos, informações e materiais feitos, concebidos ou desenvolvidos para a **SERASA**, isoladamente ou juntamente com terceiros e/ou prepostos da **CONTRATADA**, que resultem “de” ou sejam relacionados aos **Serviços** objeto deste **TGC** e/ou de seus **Anexos** será e permanecerá de propriedade exclusiva da **SERASA**.

(b) transferir, irrevogavelmente para a **SERASA** e suas **Afiladas**, todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos **Serviços**, bem como os originados da prestação de serviços decorrente deste **TGC**, de seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços**, **Pedido de Compras** e/ou **Anexos**.

4.2.1. A transferência prevista na cláusula 4.2. acima, será gratuita, válida mundialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a assinar qualquer documento necessário para possibilitar a transferência para a **SERASA** de uma licença exclusiva, perpétua, gratuita e mundial, para usar livremente, seja por si ou por suas **Afiladas**, todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução dos **Serviços**.

4.3. **Licença aos Materiais da Contratada**. Durante a vigência e após a expiração ou a rescisão deste **TGC**, na medida em que, quaisquer **Materiais da Contratada** ou quaisquer materiais de terceiros, necessários ao objeto deste **TGC**, forem: (a) fornecidos, inclusos ou incorporados em, ou se tornem parte de quaisquer **Entregáveis**; (b) usados em, ou incorporados em qualquer aplicação dos **Serviços**; ou, (c) necessários ao acesso ou a prestação dos **Serviços**, ou do fornecimento dos **Produtos**, **Bens** e/ou dos **Entregáveis**.

4.3.1. A **CONTRATADA** neste caso descrito na subcláusula 4.3., concede à **SERASA** uma licença mundial, não exclusiva, irrevogável, perpétua e integralmente paga (com o direito de conceder sublicenças) para acessar, usar, copiar, manter, modificar, criar trabalhos derivativos de, realizar e mostrar quaisquer dos **Materiais da Contratada** ou materiais de terceiros, se aplicável, em conexão com, os **Serviços**, com o fornecimento dos **Produtos**, **Bens** e/ou dos **Entregáveis**. 4.4. **Uso de Materiais da SERASA**. No desempenho de suas obrigações nos termos deste **TGC**, a **CONTRATADA** pode ter acesso aos **Materiais da SERASA**.

4.4.1. Em nenhuma hipótese neste **TGC** deverá ser considerado como transferência à **CONTRATADA**, ou a qualquer outra parte os **Direitos de Propriedade Intelectual** da **SERASA** ou participação aos **Materiais da SERASA** fornecidos ou disponibilizados em conexão com objeto deste **TGC**.

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá: (a) usar os **Materiais da SERASA** somente caso tenha sido autorizada antecipadamente por escrito, para os propósitos específicos; (b) manter os **Materiais da SERASA** em boa ordem e condição; (c) ser unicamente responsável por quaisquer perdas ou danos aos **Materiais da SERASA** enquanto em sua custódia, posse ou controle; e, (d) imediatamente, a qualquer momento, mediante pedido da **SERASA**, ou automaticamente após a rescisão ou expiração deste **TGC** e/ou dos seus **Anexos** aplicáveis, devolver os **Materiais da SERASA** ou, ainda, somente se expressamente instruído pela **SERASA**, destruir os mesmos sem ônus à **SERASA**, salvo se acordado de forma diferente pelas **Partes**.

4.4.3. De tempos em tempos, a **SERASA** poderá solicitar a **CONTRATADA** sua confirmação quanto à conformidade com os requisitos desta cláusula 4.4 e de suas subcláusulas.

4.4.4. A **SERASA** continuará detentora dos direitos de propriedade intelectual inerente aos **Materiais da SERASA**, mesmo daqueles eventualmente disponibilizados à **CONTRATADA** durante e/ou para a execução dos **Serviços**.

4.5. **Software de Código Fonte-Aberto**. A **CONTRATADA** não deverá, sem o consentimento prévio e expresso da **SERASA**, usar qualquer **Software de Código Fonte-Aberto** em quaisquer **Serviços**, **Bens** e/ou **Entregáveis**.

4.6. A **CONTRATADA** garante à **SERASA** que o material produzido resultante dos negócios contratados e/ou durante a prestação de **Serviços** não infringirá direitos de autor ou de propriedade intelectual

de terceiros, bem como as normas de auto-regulamentação publicitária, o Código de Defesa do Consumidor e qualquer outra norma aplicável, comprometendo-se, ainda, a manter a **SERASA** isenta de quaisquer ônus, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e perícias, decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de terceiros, tendo por objeto as alegadas infrações de direitos de autor e de propriedade intelectual.

5. RESPONSABILIDADES DA SERASA

5.1. A **SERASA** obriga-se a:

(a) garantir o acesso da **CONTRATADA**, por seu **Pessoal** devidamente credenciado, às instalações relacionadas ao objeto deste **TGC**, para a realização dos **Serviços** e/ou fornecimento dos **Bens**; (b) comunicar por escrito à **CONTRATADA** o nome de um profissional da **SERASA** que lhe sirva de contato durante a execução dos **Serviços** e/ou fornecimento dos **Bens**; e, (c) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e nas condições estabelecidas neste **TGC** e/ou em seu(s) **Anexo(s)** aplicáveis.

6. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE

6.1. O preço previsto no **Pedido de Compras** e/ou nos **Anexos** contempla todos os custos, despesas, lucros, riscos, tributos e contribuições incidentes sobre os serviços e mercadorias objeto do negócio contratado, inclusive no que tange a gastos com embalagem, transporte e seguros, conforme aplicável; (i) a nota fiscal deverá ser emitida e entregue à **SERASA** até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação de serviços. As notas fiscais emitidas e entregues pela **CONTRATADA** à **SERASA** entre os dias 26º (vigésimo sexto) e o último dia do mês deverão ser canceladas e reemitidas no próximo mês conforme a presente diretriz. Os pagamentos que a **SERASA** deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configurarão inadimplemento contratual e, por consequência, não incidirão ônus de quaisquer espécies, multa ou indenização à **SERASA**, podendo esta exercer o direito de retenção do pagamento até a devida regularização; (ii) o preço só poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de contratação, mediante acordo mútuo e expresso entre as partes e (iii) nenhuma adição ao preço será feita em razão das retenções de tributos e de contribuições exigidas por lei, de modo que o ônus financeiro decorrente de todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação será de exclusiva responsabilidade da parte definida na legislação tributária e previdenciária com contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída à outra parte.

6.2. A **CONTRATADA** deverá recolher todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, previdenciários e outros incidentes sobre o negócio contratado, sejam estes municipais, estaduais e federais, bem como fazer constar das notas fiscais/faturas as informações exigidas por lei e pela **SERASA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em cada nota fiscal/fatura a razão social da **SERASA**, data de seu respectivo vencimento, número do registro de serviço/fornecimento, o número do **Pedido de Compras** que originou a nota fiscal/fatura e seus itens correspondentes, até a data estipulada no **Pedido de Compras**.

6.4. O crédito efetuado em conta corrente da **CONTRATADA** será considerado como comprovante de quitação, não se responsabilizando a **SERASA** pelos ônus decorrentes de crédito incorretamente realizado em razão da não atualização, por parte da **CONTRATADA**, de seus dados cadastrais.

6.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do negócio contratado, o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido, que conterà necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade.

6.6. A falta de pagamento sujeitará a **SERASA** à correção monetária do valor devido, calculada pela variação *pro-rata-die* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV,

além de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, calculados também *para o-rata-die*.

7. DIREITO DE RETENÇÃO

7.1. Além das eventuais outras hipóteses de retenção de pagamentos previstas neste **TGC** e/ou em seus **Anexos** aplicáveis, a **SERASA** também poderá reter quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** nas hipóteses em que:

(a) ocorrer demanda, de qualquer natureza, em esfera judicial ou administrativa, em que haja ou possa haver a condenação solidária, subsidiária ou isolada da **SERASA**, decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto deste **TGC**, permitindo a retenção de valores para o custeio de, mas não somente se limitando a: (i) custas processuais; (ii) honorários advocatícios; e, (iii) indenizações contra a **SERASA** por parte de terceiros que se julgarem prejudicados por ato, fato ou omissão da **CONTRATADA**, de suas subcontratadas, empregados ou outros, em decorrência da execução do objeto deste acordo;

(b) for verificado qualquer fato ou ato que possa comprometer a saúde financeira da **CONTRATADA**, acarretando o inadimplemento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais ou quaisquer outra para com terceiros que possam, ainda que indiretamente, acarretar qualquer espécie de responsabilização da **SERASA**. (b.1) Para os fins deste **TGC** considera-se comprometida a saúde financeira da **CONTRATADA** que apresentar a nota do "Credit Rating" da **SERASA** igual ou maior que 19.

7.2. A **SERASA** fica autorizada também a realizar as retenções previstas neste **TGC**, caso: (a) este venha a ser rescindido, independentemente do motivo que acarrete a sua rescisão; (b) seja verificado um potencial risco de ajuizamento de reclamação(ões) trabalhista(s) por trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, nas quais possa a **SERASA** vir a figurar no polo passivo; bem como, (c) seja verificado potencial risco de ajuizamento de ações e/ou procedimentos de qualquer natureza, em esfera judicial ou administrativa diversa da trabalhista, em que haja ou possa haver a condenação solidária, subsidiária ou isolada da **SERASA** decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste acordo.

7.3. Os valores retidos nos termos autorizados neste **TGC** somente serão liberados à **CONTRATADA**:

(a) após a decadência dos direitos eventualmente afetados pela **CONTRATADA**, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste **TGC**; e, (b) após a decadência das suas obrigações trabalhistas para com os seus trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros que lhe sejam vinculados durante a vigência deste acordo ou, ainda, no caso da reclamação ser declarada improcedente ou o valor da condenação ser inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado. O valor líquido será devolvido à **CONTRATADA** descontando-se as despesas do processo e o valor da condenação, quando houver.

7.4. Na hipótese do valor da condenação, penalidade, multa e/ou danos sofridos pela **SERASA** ser superior à retenção efetuada, cumprirá à **CONTRATADA** ressarcir à **SERASA** a diferença de valores.

8. DESVINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Não se estabelece entre as **Partes**, por força deste **TGC**, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

8.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora do seu **Pessoal**, utilizado na execução dos **Serviços** e/ou no fornecimento dos **Bens** objeto deste **TGC**, correndo por sua responsabilidade exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o seu **Pessoal** necessário à execução deste **TGC**.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a assumir a posição de litisconsorte e a apresentar ampla defesa em eventuais processos trabalhistas movidos por seus empregados contra a **SERASA**, bem como a fornecer-lhe, até o prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da data da solicitação, os subsídios e as cópias reprográficas autenticadas dos documentos necessários para que produza a defesa nestes processos, bem como em qualquer processo administrativo; além disso, deverá a **CONTRATADA** integrar a lide e postular a exclusão da **SERASA**.

8.4. Em face do quanto evidenciado na subcláusula 8.3, acima, responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelo atendimento a toda a legislação que rege esta relação jurídica, desobrigando a **SERASA** e ressarcindo-lhe, até o prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da data da solicitação, as importâncias que está vier a despendar, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, juízo ou tribunal, por autoridade legitimamente constituída, em razão de: (a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregado(s) da **CONTRATADA** para com a **SERASA**; (b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **SERASA** no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**; e, (c) multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à **SERASA** em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações estabelecidas neste **TGC** ou na legislação aplicável.

8.5. Os valores pagos pela **SERASA**, em razão do quanto consubstanciado nas subcláusulas 8.2 e 8.4, supra, inclusive aqueles relativos às custas, aos honorários advocatícios e às demais despesas processuais, não sendo liquidados até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, serão atualizados desde a data do pagamento efetuado pela **SERASA** até a da efetiva devolução e acrescido de juros no montante de 12% (doze por cento) ao ano.

8.6. A **CONTRATADA** compromete-se a solicitar a exclusão da **SERASA** da lide na hipótese de reclamação trabalhista proposta por empregado ou ex-empregado da **CONTRATANTE**, assumindo, para tanto, ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial, colocando, por fim, à disposição da **SERASA**, sem qualquer ônus, o seu departamento jurídico para, na ocorrência do previsto neste subitem, elaborar contestação e acompanhar a lide até final decisão.

8.7. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **SERASA** a reter qualquer valor e/ou remuneração que lhe seja devida, nas hipóteses descritas neste instrumento como meio de indenizar eventuais despesas que a **SERASA** tenha incorrido ou que venha a incorrer.

8.7.1. Na hipótese de reclamação trabalhista ajuizada por trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, em que a **SERASA** figure no polo passivo da referida reclamação, a **CONTRATADA** desde já autoriza a **SERASA** a proceder à retenção da remuneração que lhe seria devida, até o limite da média de pagamentos realizados pela **SERASA** em condenações decorrentes de reclamações trabalhistas com características semelhantes, ou, do valor estimado do risco financeiro que a reclamação apresente à **SERASA**, em ambas hipóteses, segundo o seu exclusivo critério, observando-se o seguinte: (a) as retenções previstas nesta cláusula serão realizadas nos pagamentos subsequentes ao pagamento do mês em que a **SERASA** tenha tomado ciência da existência da reclamação trabalhista; (a.1) a **CONTRATADA** obriga-se a notificar formalmente a **SERASA** acerca da existência de eventual reclamação trabalhista que a envolva direta ou indiretamente.

(b) a **SERASA** fica autorizada a realizar retenções complementares sempre que haja incremento no valor médio dos pagamentos realizados por ela em condenações decorrentes de reclamações trabalhistas com características semelhantes ou no valor estimado do risco financeiro que a reclamação apresente em relação à **SERASA**; (c) eventuais valores retidos serão liberados e creditados à **CONTRATADA** no mês subsequente àquele em que a **CONTRATADA** venha a notificar formalmente a **SERASA** acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a **SERASA** do polo passivo da eventual reclamação trabalhista; ou, ainda, (ii) que

houver deferido a extinção da reclamação trabalhista em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da **SERASA**.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta contratação vigorará pelo prazo descrito no **Pedido de Compras**, conforme acordado pelas partes.

10. RESCISÃO, INADIMPLENTO E PENALIDADES

10.1. Este **TGC** e seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos** poderão ser resilidos a qualquer tempo e sem qualquer ônus para qualquer uma das **Partes**, observando-se os seguintes prazos: (a) se a iniciativa se der por parte da **SERASA**, está deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência de até 30 (trinta) dias; ou, (b) se a iniciativa se der por parte da **CONTRATADA**, está deverá notificar a **SERASA** com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. Este **TGC** e seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos** serão considerados resolvidos de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das **Partes**, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridos:

(a) Descumprimento, total ou parcial, por qualquer das **Partes**, das obrigações assumidas neste **TGC** em seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos**;

(b) Ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações deste instrumento; e,

(c) Alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social das partes, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade desta contratação ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade por descumprimento nos termos do item 10.5 infra, caso a rescisão ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta será integralmente responsável pelo ressarcimento de perdas e danos, porventura experimentados pela **SERASA**, devidamente corrigido pela variação do IGP-M da FGV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

10.4. Independentemente do motivo da rescisão deste **TGC** de seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos**, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos **Serviços** prestados até a data do referido termo, descontados os valores devidos à **SERASA** a título de compensação de quaisquer valores decorrentes de **Perdas** pelos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste **TGC** e/ou em seus **Anexos**, sem prejuízo da apuração das perdas e danos na forma estabelecida neste instrumento.

10.5. Caso alguma das **Partes** infrinja quaisquer disposições deste **TGC** e/ou de seus **Anexos**, em qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mesmo que parcialmente, pagará a **Parte** inocente uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no **Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos**. 10.6. O simples pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das demais obrigações assumidas, bem como das cominações que venham a ser fixadas em eventual processo ajuizado pela **SERASA**.

10.7. **Serviços de Transição**. No caso de qualquer rescisão deste **TGC** de seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos**, a **CONTRATADA** envidará esforços razoáveis para prestar os serviços, a fim de realizar a transição de todos os **Serviços** rescindidos da melhor forma possível. Pelos serviços de transição serão pagos os valores acordados neste instrumento sem qualquer custo adicional, salvo se acordado de forma diferente pelas **Partes** e deverão incluir, sem limitação, o

fornecimento das instruções detalhadas, lista de peças, subcontratados ou outros elementos então existentes e necessários para concluir o trabalho ou para prosseguir com o uso dos entregáveis. A **CONTRATADA** irá cooperar razoavelmente com a **SERASA** e/ou com os terceiros designados por ela, para que as transferências dos **Serviços** sejam realizadas com eficiência e colaboração entre as **Partes**.

10.8. **Desempenho Continuado**. Caso uma das **Partes** ingresse judicialmente em face da outra, independentemente da causa de pedir, a parte prejudicada poderá rescindir o **TGC** e/ou qualquer outro contrato eventualmente celebrado entre as **Partes**, sem qualquer ônus e/ou penalidade. Sem prejuízo, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos ocasionados em razão da referida rescisão.

10.8.1. As **Partes** acordam em continuar desempenhando suas respectivas obrigações de acordo com os termos deste **TGC** durante a pendência de qualquer litígio, até que o litígio seja resolvido ou até que este **TGC** seja rescindido. Sem prejuízo, a **CONTRATADA** expressamente reconhece e acorda que, mesmo com a resolução pendente de qualquer litígio entre as **Partes**, não deverá negar, reter ou restringir a prestação de **Serviços** à **SERASA** nos termos deste **TGC** de seu(s) **Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras** e/ou **Anexos**.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá responder integralmente, caso atue com dolo ou culpa, e caso configurado relação de consumo independentemente de culpa, pela reparação de perdas e danos causados a **SERASA** ou a terceiros, em decorrência da relação jurídica estabelecida por meio deste **TGC** e das atividades exercidas pela **CONTRATADA**, abrangendo, inclusive, mas não se limitando, às perdas e danos motivados por falhas na qualidade das atividades realizadas, por violação de obrigações socioambientais, de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e/ou de sigilo.

11.2. Em face de eventual ação judicial e/ou de processo administrativo apresentado por terceiros em face da **SERASA**, cuja origem seja relacionada a prestação de **Serviços** e/ou fornecimento de **Bens** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** adotará todas as providências necessárias para manter a **SERASA** indene e, assegurará seu exercício dos direitos de defesa, colaborando com a **SERASA** em sua defesa e fornecendo os todos subsídios necessários.

11.3. Na hipótese de ação judicial e/ou processo administrativo dirigido diretamente à **CONTRATADA**, essa informará o mais rápido possível o fato à **SERASA**, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste **TGC** e que sejam compatíveis com o caso concreto.

12. AUDITORIAS

12.1. Caso aplicável, durante a vigência deste **TGC** e pelo tempo previsto na legislação aplicável ou por tempo razoável e devido ao atendimento dos **Serviços** mesmo que após a expiração ou a rescisão deste **TGC**, a **SERASA** poderá conduzir auditorias e inspeções para garantir a conformidade com os termos deste **TGC**, caso seja aplicável ao objeto deste **TGC**, podendo: (a) examinar e verificar a integridade dos sistemas da **CONTRATADA** que processam, armazenam, suportam e transmitem a **Informação Confidencial** da **SERASA**; (b) examinar os controles internos, por exemplo, relacionados a tecnologia da informação, recursos humanos, finanças e contabilidade, aquisição, controles organizacionais, controles de entrada/ saída, controles de modificação de sistemas, controles de processamento, controles de design de sistemas e controles de acesso, segurança, recuperação de desastres, continuidade dos negócios, práticas e procedimentos de back-up; (c) verificar a exatidão da totalidade das taxas, custos e despesas cobradas da **SERASA**; (d) examinar e verificar o desempenho dos **Serviços** prestados pela **CONTRATADA**; e, (e)

verificar se a **CONTRATADA** cumpre os requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis a esta contratação, incluindo, mas não se limitando a **Lei de Proteção de Dados Pessoais** brasileira.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **Partes** declaram e reconhecem que mesmo após a assinatura do presente instrumento, continuarão a agir como contratantes independentes. Nenhuma das **Partes** terá qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, nem representar a outra **Parte** como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

13.2. Nenhuma das condições deste **TGC**, deverão ser entendidas como meio para constituir uma sociedade, agenciamento, "joint venture", vínculo empregatício, relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

13.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações pela outra **Parte**, bem como o não exercício, pelas **Partes**, de quaisquer direitos, termos ou condições assegurados neste **TGC**, em qualquer um de seus **Anexos** ou na legislação em geral não importará em novação contratual, renúncia ou modificação a qualquer um desses direitos, podendo as **Partes** exercitá-los a qualquer tempo.

13.4. Nenhuma das **Partes** poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou de caso fortuito. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do negócio contratado no menor prazo de tempo possível.

13.5. Nenhuma modificação ou alteração a este **TGC** será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as **Partes**, por meio de aditamento Contratual, assinado pelos representantes legais das **Partes**.

13.6. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, negociar, descontar, dar como garantia ou colocar em cobrança bancária, duplicatas, boletos ou praticar qualquer outro ato que possa gerar dupla cobrança de valores.

13.7. Nenhuma das **Partes** poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalve-se, entretanto, o direito da **SERASA** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente contrato a empresas pertencentes ao seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos tal ato.

13.8. É vedado à **CONTRATADA** o uso de sua relação comercial com a **SERASA** para quaisquer fins publicitários, seja por impressos ou por qualquer outro meio de divulgação, exceto com a concordância prévia, expressa e por escrito da **SERASA**.

13.9. Este **TGC**, seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços**; **Pedido de Compras** e/ou seus **Anexos** suplantam qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas **Partes** com relação aos termos aqui contemplados.

13.10. Este **TGC**, seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços**, **Pedido de Compras** e/ou seus **Anexos** obrigam as **Partes** e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos.

13.11. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratadas, serão resolvidos de comum acordo entre as **Partes**, mediante a assinatura de aditivo. Em caso de incremento de escopo ao objeto deste **TGC**, as **Partes** poderão celebrar **Suplemento**, **Descritivo de Serviços** e/ou **Pedido de Compra** o (s) qual (is) integrará (ão) este **TGC**.

13.12. Todas as comunicações entre as **Partes**, relativas a este **TGC**, seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços** e/ou **Pedido**

de Compra, somente serão consideradas válidas se enviadas por escrito aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

13.12.1. As **Partes** obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração em seu endereço, sob pena de ser válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

13.13. O presente instrumento se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil, vigentes à época de sua assinatura.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação.